

LEI Nº 127, DE 5 DE OUTUBRO DE 1998.

TEXTO CONSOLIDADO

Dispõe sobre o adiantamento de numerário a servidor, previsto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para fazer face às despesas de viagem de servidores municipais a serviço do Município. [\(Alterado pela Lei nº 130/1998\)](#)

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A forma de adiantamento de numerário a servidor, para fazer face às despesas de viagem devido aos servidores municipais quando ausentes a serviço do Município, obedecerá o disposto nesta lei. [\(Alterado pela Lei nº 130/1998\)](#)

Art. 2º O Serviço de Contabilidade da Prefeitura fará providenciar previamente o empenho estimativo, para o fim previsto no artigo anterior.

Art. 3º Os servidores municipais ocupante da categoria funcional de motorista fazem jus à diária de viagem, regulamentada por Decreto do Executivo nº 17, de 15 de setembro de 1995 e os demais servidores deverão prestar contas de despesas realizadas, através de documento legal de crédito, restituindo-se os valores não gastos, se for o caso.

Parágrafo único. Os servidores abrangidos por este artigo deverão apresentar relatório pormenorizado da viagem. [\(Acrescido pela Lei nº 130/1998\)](#)

Art. 4º Havendo necessidade de pernoite, estacionamento, pedágio e outros, estes serão pagos mediante emissão de nota fiscal ou documento legal de crédito, pelo estabelecimento prestador do serviço, em nome da Prefeitura Municipal de Areado.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei onerarão rubrica própria do orçamento vigente e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, 5 de outubro de 1998.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

NICÁCIO PIO DE FARIA
SECRETÁRIO-GERAL